

## OFÍCIO

O governo federal editou a Medida Provisória 733, de 14/06/2016, concedendo aos produtores rurais a autorização para liquidar ou renegociar dívidas de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União (DAU). Na mesma data a medida surtiu efeito e os produtores começaram a aderir à liquidação das dívidas com descontos que variavam entre 60% a 95%, dependendo das faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União.

Em 28 de setembro de 2016, a MP 733 foi convertida na Lei 13.340/2016. Para surpresa dos produtores que haviam aderido à liquidação e já pago a dívida, foi inserido um novo anexo na lei prevendo, além dos descontos percentuais acima citados, desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual. Esses descontos variam de R\$ 750,00 a R\$ 142.500,00, conforme as faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União.

Os produtores informam que procuraram a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mas não lograram êxito em reaver os valores que lhe são de direito, conforme a Lei 13.340/2016.

Diante do exposto, solicitamos que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) esclareça qual o procedimento para os produtores reaverem os recursos pagos na liquidação da Dívida Ativa da União entre 14/06/2016 e 27/09/2016 referentes aos descontos fixos estabelecidos na conversão da MP 733 na Lei 13.340/2016.

Atenciosamente,

Ágide Meneguette

Presidente